

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N° 382 / 69

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Dia 10/05/69
Hora 14:20
Assinatura

Aos 14 dias do mês de maio do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
Homologação
presente reclamação apresentada por

AFFONSO JOÃO NIPPER (Reque) contra
VILMAR DE AVILA (Reqdo)

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Homologação - Art. 477 - C.L.T.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N. 382/69

Em 14/05/69

O A C I D E N T E

os filhos de seu nome é filha de seu nome
que é de seu nome que é de seu nome
que é de seu nome que é de seu nome

AFFONSO JOÃO NIPPER, brasileiro, casado,
construtor, residente e domiciliado em Novo Hamburgo (RS),
vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a homologação
da rescisão do contrato de trabalho, que mantinha com o empregado
Vilmar de Avila, admitido em 18/11/68 e demitido em
10/5/69, sem justa causa.

Em anexo, apresenta o requerente o cálculo dos haveres do empregado que o requerente se propõe a pagar.

Pede Deferimento.

Montenegro, 13 de maio de 1969.

Jr. Júnior

EXMO. SR. DR. SANTOS
PROCURADOR FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
CORTE DE JUSTIÇA
SALA DE AUDIÊNCIAS

20.525-1969

PRO TAN

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 15 de maio de 1969 às 14,20 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou Ciênte o Sr. procurador da Recda.

obrigado, certifico, que fui o Oficial de Designação
para a realização da designação.

(28) Apuradose, Vou me certificar e estabelecer, quanto ao

Montenegro, 14 de maio do 19 69

despacho referente à realização da audiência, no qual consta:

que o meu diligente e oficioso ofício de certificação consta:


DINA MILKEWICZ PANITZ

Cláudia da Secretaria

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:

que obtive a S.A.V.E.R.J. de ofícios, que aí se segue:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
77

PROCESSO N.º 382 / 69

Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14:20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho Presidente.

, apregoados os litigantes: AFFONSO JOÃO NIPPER, requerente, e VILMAR DE AVILA, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho do art. 477 da CLT. Presentes as partes, pessoalmente. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido resovêra demiti-lo e em lhe pagando o saldo de seus direitos conforme recibo vinha pedir a homologação da rescisão. O requerido julgou certas as declarações e contas da requerente, mas que sobre o aviso prévio houve acôrdo na importânci a constante no recibo, mas sim num valor de NCr\$33,16. A requerente concordou em pagar ainda ao requerido a importânci a de NCr\$15,56, ficando assim atendido o acôrdo firmado entre as partes. O requerido recebeu a importânci a, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar uma vez que todos os demais direitos sempre foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
EXMO. SR. JUIZ

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Affonso Nipper

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



4
77

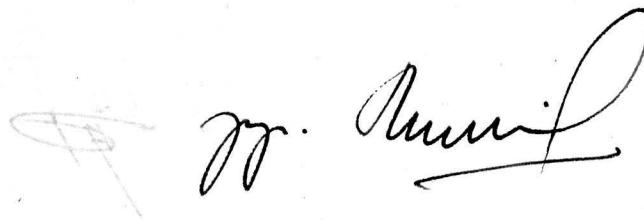
CÁLCULO DOS HAVERES

VILMAR ÁVILA

Aviso Prévio (16 horas).....	7,60
Férias Proporcionais (10 dias).....	48,00
13. Salário (4/12).....	48,00
FGTS.....	<u>69,12</u>
	182,72

MENOS:

INPS.....	<u>8,28</u>
	174,44





5
77

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 15/05/69

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria